GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio 21 de Abril		
EMENTA: Recredencia o Colégio 21 de Abril, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 1040010/2015	**PARECER Nº** 0092/2015	**APROVADO EM:** 23.03.2015

I – RELATÓRIO

Maria Luiza Alcântara Soares, diretora do Colégio 21 de Abril, nesta capital, por meio do processo nº 1040010/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição pertence à rede privada de ensino, está sediada na Av. Bezerra de Menezes, 600, Bairro Monte Castelo, CEP: 60.325-001, nesta capital, mantida pelo Colégio Nossa Senhora Virgem de Fátima Ltda, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 10.704.145/0001-27, com INEP nº 23246561.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Maria Luiza Alcântara Soares, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar, Registro nº 3252, e a secretária escolar, Maria Tereza Araújo de Oliveira, Registro nº 2367. O corpo docente dessa instituição é composto de 24 (vinte e quatro) professores, dos quais, 23 (vinte e três) são habilitados e um autorizado, perfazendo um total de 96% de profissionais habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 362 títulos para um total de 346 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro Airton de Almeida Oliveira, CREA-CE nº 6715-D, e Joaquim Cláudio de Carvalho Melo, CRM nº 1872.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer n° 0092/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0135/2015, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados insertos no SISP a respeito da instituição.

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Colégio 21 de Abril, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de março de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner